

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2018

Presidente

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Torna proibido o uso de equipamentos de telefonia móvel em blocos cirúrgicos nos prontos socorros e hospitais da rede municipal, bem como estabelecimentos de saúde conveniados ao sistema municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de saúde obrigados a informar nos seus espaços e ambientes de entrada restrita a proibição do uso de aparelhos de telefonia móvel e similares, evitando minimizar os riscos de contaminação nas dependências dos blocos cirúrgicos, unidades de tratamento intensivo, assim como também nos centros de tratamento intensivo e assemelhados, sendo o impedimento destinado a todos os profissionais, assim como também quaisquer pessoas que sejam autorizadas a entrar e/ou permanecer nos respectivos locais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde poderão criar antessalas específicas para a finalidade de permitir o uso desses aparelhos de telefonia móvel nas proximidades dos espaços de entrada restrita mencionados no artigo anterior.

Art. 2º - Os equipamentos proibidos e abrangidos pela lei são tablets, smartphones, aparelhos portáteis de acesso remoto e similares, além de micro computadores.

Art. 3º - Os espaços de acesso restrito devem ser observados e controlados pelas câmeras de filmagem, para fiscalizar a utilização dos respectivos aparelhos.

Art. 4º - A proibição é imposta a todos os profissionais da área de saúde ou não, prestadores de serviço, pacientes hospitalizados e acompanhantes que obtiveram autorização de permanência nos respectivos espaços.

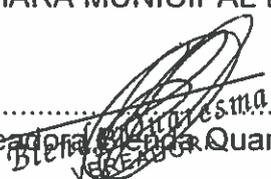
Art. 5º - A ocorrência de infração quanto à proibição estabelecida na presente lei, sujeita o infrator a sua retirada sumária do ambiente restrito de que trata a

lei, podendo os profissionais envolvidos sofrerem punições pelos seus respectivos conselhos regulamentadores de suas profissões, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e penal cabíveis;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2018.


.....
Vereadora Elisáda Quaresma
BELÉM - PARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista o risco iminente à saúde dos usuários do serviço essencial de saúde pública e como forma de coibir eventuais falhas no serviço prestado pelos servidores públicos municipais ou terceiros em colaboração com o poder público municipal ocasionados pelo uso indevido de equipamentos de telefonia móvel e similares.

O aparelho móvel remoto é um dos objetos que mais manuseamos, sendo que o seu uso constante em ambientes hospitalares pode ser considerado vetor para transmissão de fungos e bactérias aos pacientes, definindo-se como facilitador de transmissão de infecções causadas por microrganismos.

No Brasil, um dado importante a ser destacado é que alguns tipos de bactérias são resistentes a penicilina e amoxicilina, sendo que alguns germes vem demonstrando elevado índice de resistência no meio hospitalar, ficando destacado que a principal características desses agentes microbianos é a capacidade de sobreviver à terapia microbiana.

Conforme preceitua o art. 30, inciso I, da CRFB, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo por esse motivo competente a legislar sobre o uso indevido de aparelhos de telefonia móvel e similares em ambientes onde se desenvolvem serviços públicos municipais essenciais ligados a saúde pública como forma de se evitar falhas na prestação dos mencionados serviços que poderiam repercutir na possível responsabilização civil do ente municipal por falta na prestação do serviço (CRFB, art. 37, § 6º).

O presente projeto atende a regras de prevenção à saúde e salvaguarda o interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Caso aprovado, esse projeto contribuirá não somente para a melhoria do atendimento à saúde, mas principalmente para a proteção da vida de pacientes hospitalizados e usuários dos estabelecimentos de saúde do Município de Belém.

Belém (PA), de de 2018.